



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

CONTRATO N. 04/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E A EMPRESA HÉLIO MALDONADO JORGE ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADO, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**, com sede nesta cidade, na Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130, Centro, inscrita no CNPJ n. 31.727.175/0001-29, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente **Sr. ROBERTO JOÃO MOZELLI CALHAU VERVLOET**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Identidade nº. 29.825.182-8 e do CPF nº. 169.896.647-46, com domicílio funcional na Praça Coronel José Dutra Nicácio, nº. 130, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **HÉLIO MALDONADO JORGE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 21.658.404/0001-47, com sede na Av. Henrique Moscoso, 1019, SL 05, Centro, Vila Velha/ES, CEP: 29.100-020, e-mail: heliomaldonado@hotmail.com e heliomaldonado.adm@gmail.com, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Hélio Deivid Amorim Maldonado, brasileiro, casado, advogado, CPF nº. 111.932.217-06, RG n. 1.531.206, OAB/ES n. 15.728, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

HELIO DEIVID
AMORIM
MALDONADO:111
93221706

Assinado de forma digital por HÉLIO
DEIVID AMORIM
MALDONADO:11193221706
Data: 2023.04.12 17:14:32 -03'00'

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - Caixa Postal 20
CEP 29470-000 - Telefax: (28)3556-1255 - CNPJ 31.727.175/0001-29
www.saojosedocalcado.es.leg.br - E-mail: camarasjc@yahoo.com.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhamento dos trabalhos da Comissão Processante no âmbito da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES.

1.2. A CONTRATADA será responsável pela execução total deste Contrato aos preços por ela propostos e aceitos pela CONTRANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Os referidos serviços englobam assessoramento consultivo jurídico à Comissão Processante, mediante a elaboração dos seguintes serviços nas referidas áreas:

2.2. ADMINISTRATIVO:

- a) Acompanhamento às demandas da CP;
- b) Assessoria Jurídica na elaboração de minutas técnicas;
- c) Assessoria Jurídica na elaboração de minutas de atos administrativos;
- d) Acompanhamento das reuniões e/ou sessões;
- e) Consultoria Jurídica na área de Direito Público, especialmente nas áreas afetas à CP;
- f) Elaboração de Pareceres Jurídicos;
- g) Orientação e assessoramento da CP em todas as fases do processo, esclarecendo todas as dúvidas e orientando o correto procedimento;
- h) Orientação e assessoramento CP, com elaboração de Pareceres sobre todos os fatos (legais e processuais);
- i) Orientação e assessoramento técnico-legislativo;
- j) Disponibilizar tempo integral de "Consultoria Jurídica", em suas instalações, ou seja, na sede de sua empresa, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas pela CP decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada formalmente, preferencialmente no formato de Parecer Jurídico, somente pelos profissionais indicados (as consultas poderão ser presenciais, escritas, via e-mail, aplicativos, telefone, reunião on-line ou afins);
- k) Disponibilizar na prestação dos serviços dois profissionais (advogados) aptos a comprovarem a notória especialização da contratada, avaliada tal especialização por meio de comprovação de desempenho anterior destes profissionais por estudos, experiências, publicações, atuações em processos, produção bibliográfica ou outros meios capazes de certificar que possuem notória especialização. Os profissionais indicados deverão possuir, no mínimo, título de mestre (mestrado) na área de direito público ou afins, e as atividades contratadas só poderão ser desempenhadas por meio destes profissionais indicados, sendo possível a substituição por outros com igual ou superior qualificação técnica profissional exigida. Será exigida a comprovação do vínculo dos profissionais indicados com a empresa, podendo ser integrante do corpo societário,

prestadores de serviços e/ou celetistas. As comprovações devem vir acompanhadas de currículo esmiuçado;

l) Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, bem como whatsApp;

m) Acompanhar o Poder Legislativo nos trabalhos da Comissão Processante constituída para apurar a denúncia contra o Prefeito Municipal;

n) Consultoria e Assessoria jurídica na elaboração de notas, relatórios, informações, pareceres e demais documentos referentes à CP, bem como de questões afetas ao seu regular funcionamento;

o) Assessoria e Consultoria quanto ao regime jurídico de direito público, cível, previdenciário, constitucional, penal e administrativo que envolvam o mérito que motivou a instauração da Comissão Processante;

p) Participação presencial de, no mínimo, 80% das reuniões/sessões da Comissão Processante, podendo participar das demais reuniões (20%) de forma não presencial;

q) Elaboração de parecer jurídico final.

2.1.2 CONTENCIOSO:

a) O contratado deverá ainda dar suporte ou atuar conjuntamente nas causas judiciais de interesse da CMSJC/ES vinculadas ao objeto específico desta CP, dentre eles:

a.1) Patrocínio dos interesses da Comissão Processante em processos judiciais em que for parte (assistente ou terceiro interessado), incluindo elaboração de petição inicial, cautelares ou especiais, defesas, exceções, incidentes, reconvenção, arguições, recursos, liquidação, impugnação, embargos, ação rescisória, *querela nulitatis*, medias cautelares, além de realização de audiências; bem como qualquer outro ato ou medida adequada ao patrocínio do interesse da Comissão Processante;

a.2) Defesa em ações ordinárias, cautelares, mandados de segurança, habeas data;

a.3) Defesa em ações civil públicas propostas pelo Ministério Público ou qualquer outro interessado contra ato da Comissão Processante;

a.4) Defesa em ações populares propostas por qualquer cidadão contra ato da Comissão Processante;

a.5) Propositura de medida judicial vinculadas ao presente objeto;

a.6) Patrocínio dos interesses da Comissão por meio de apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos administrativos em tramite na Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado e da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, além das vias judiciais, em todas as suas instancias.

2.2 Além de todos os serviços já elencados acima, temos ainda:

HELIO DEIVID
AMORIM
MALDONADO:111
93221706

Assinado de forma digital por HELIO
DEIVID AMORIM
MALDONADO:11193221706
Data: 2023.04.12 17:13:34 -03'00'

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - Caixa Postal 20
CEP 29470-000 - Telefax: (28) 3556-1255 - CNPJ 31.727.175/0001-29
www.saojosedocalcado.es.leg.br - E-mail: camarasjc@yahoo.com.br

- a) Participação, auxílio, elaboração, preparação e programação de reuniões preparatórias, de esclarecimento e capacitação, com equipe de servidores/funcionários e agentes políticos responsáveis pelos procedimentos administrativos atrelados a Comissão Processante.
- b) Organização e sistematização da legislação local sobre a Comissão Processante;
- c) Organização das reuniões em comissão e em plenário;
- d) Assessoria jurídica presencial nas reuniões, especialmente as realizadas em plenário e na comissão;
- e) Emissão de pareceres jurídicos relativos aos atos processuais da comissão;
- f) Defesa judicial em favor da Câmara em litígios derivados dos atos da Comissão parlamentar de inquérito;
- g) Emissão de relatório final da comissão parlamentar de inquérito e
- h) Apresentação eventual de denúncia de improbidade e/ou criminal ao Ministério Público.

2.3. Os serviços serão executados na sede da Câmara, com no mínimo 01 profissional disponível dentre os legalmente habilitados/indicado, sempre que necessária a convocação por parte da CMSJC/ES, além de ficar a disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório da Contratada.

2.4. É vedado à Contratada ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o objeto do futuro contrato.

2.5. Compete à contratada alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusivamente a responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

2.6. A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento e TR.

2.7. A contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

2.8. A contratada deverá enviar a Contratante, mensalmente e sempre que solicitado relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocoladas, bem como Pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado. O relatório mensal é documento obrigatório que integrará e subsidiará a correlata parcela mensal de pagamento, sem este relatório detalhado, não poderá ser efetuado nenhum pagamento, até que supra a ausência. Assim a contratada deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais, relatório com a relação de serviços executados.

Assinado de forma digital por
HELIO DEIVID AMORIM
MALDONADO:1119322 MALDONADO:11193221706
1706
Dados: 2023.04.12 17:13:09
-03'00'

2.9. A contratada se compromete a submeter à aprovação de Procuradoria e da Comissão Processante a indicação de assistente técnico no caso de perícias judiciais.

2.10. A contratada responderá civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela CMSJC e ou CP.

2.11. No caso de eventual, legal e necessária rescisão contratual, a contratada deverá entregar a Câmara relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

2.12. A inadimplência da contratada com referencia aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

2.13. O contrato resultante será pactuado pelo preço proposto, de acordo com o preço de mercado, pelo prazo de vigência inicial de 90 dias, podendo ser prorrogado no interesse da Administração de modo que a vigência deste futuro contrato de prestação de serviços técnicos coincida com o término da correlata Comissão Processante.

2.14. A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos profissionais indicados, sendo estes responsáveis técnicos da Contratada, uma vez atendida todas as exigências de qualificação técnica profissional do TR.

2.15. O objeto do contrato não poderá ser alterado.

2.16. O contrato resultante não poderá ter seu preço reajustado ou reequilibrado. Além disso, qualquer honorário advocatício decorrente de sucumbência em processo judicial vencido pela CMSJC/ES e/ou Comissão Processante que tenha sido patrocinado EXCLUSIVAMENTE pela contratada, será de direito desta, por força do art. 23 da Lei Federal n. 8906/94;

2.17. O contrato a ser firmado deverá obedecer às disposições da Lei n. 14.133/2021 e deverá ser assinado em prazo improrrogável de até 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação, sob pena de decadência.

2.18. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei;

2.19. A Contratada deverá fornecer suporte técnico em dias e horários comerciais.

2.20. O tempo máximo para a solução de problemas apontados pela Contratante é de até 02 dias úteis a contar da abertura do chamado;

2.21. A contratada deverá manter um canal de atendimento para solução de problemas;

2.22. Os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhamento dos trabalhos da Comissão Processante no âmbito da Câmara Municipal compreende dentre outros já esmiuçados:

a) Acompanhar o Poder Legislativo nos trabalhos da CP constituída para apurar a denúncia realizada contra o Prefeito;

HELIO DEIVID
AMORIM
MALDONADO
Assinado de forma digital
por HELIO DEIVID
AMORIM
MALDONADO:111932217
Dados: 2023.04.12
17:12:42 -03'00'

- b) Consultoria e Assessoria jurídica na elaboração de notas, relatórios, informações, pareceres e demais documentos referentes à Comissão Processante, bem como de questões afetas ao seu regular funcionamento;
- c) Assessoria e Consultoria quanto ao regime jurídico de direito previdenciário, constitucional e administrativo que envolve o mérito que motivou a instauração da CP;
- d) Elaboração de parecer jurídico final.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correção por conta da dotação orçamentária: Ficha 13 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Conta 33903900000.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 90 dias, iniciando-se no ato de sua assinatura e correspondente emissão de Ordem de Serviço.

4.2. Prorrogação do Contrato:

- a) O contrato poderá ser prorrogado nos termos da lei;
- b) O contrato poderá ser prorrogado de modo a coincidir com o prazo final da CP, sem que com isso haja algum acréscimo financeiro, além do valor mensal, e desde que não ultrapasse o presente exercício financeiro;
- c) Os valores serão irredutíveis pelo período de 12 meses;
- d) Para a formalização e prorrogação do contrato será exigido da Contratada as Certidões Negativas de Débito e parecer jurídico favorável;

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), que serão pagas de acordo com as condições descritas neste contrato.

5.2. No valor estão incluídos encargos sociais, frentes, seguros, licenças, diárias, alimentação, despesas administrativas, cópias reprográficas, impostos e taxas que incidam ou venham incidir, relacionados ao fornecimento do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. A contratada emitirá a competente nota fiscal conjuntamente com o relatório mensal detalhado que constem todas as atividades desenvolvidas, conforme descrito no termo de referência.

HELIO DEIVID
AMORIM
MALDONADO:111
93221706

Assinado de forma digital
por HELIO DEIVID AMORIM
MALDONADO:1119322170
Dados: 2023.04.12 17:12:15
-03'00"

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Constituem obrigações da contratante:

- a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do presente Contrato, pagando à contratada conforme as condições estabelecidas neste Contrato.
- b) Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário;
- c) Prestar informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do contrato;
- d) Atestar e receber os serviços efetivamente prestados, de acordo com as cláusulas do contrato;
- e) Cumprir demais obrigações estabelecidas no correlato Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o objeto, de acordo com as normas legais cabíveis;
- b) Realizar o objeto de forma objetiva e eficiente;
- c) Realizar o objeto de acordo com as normas legais cabíveis;
- d) Realizar o objeto nas especificações e prazos;
- e) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive nota fiscal, com as respectivas descrições;
- f) observar as normas legais cabíveis para execução do objeto;
- g) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- h) Assumir a inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a equipamentos ou pessoas causados a contratante, seus empregados ou prepostos ou a terceiros.
- i) Substituir, sempre que exigido e independentemente de justificação, aqueles empregados cuja atuação

9. CLÁUSULA NONA

9.1. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei de Licitações.

9.2. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa a inexecução parcial do contrato;

- II – dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ou funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa a inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou para execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n. 12.846/13;

9.3 Pelas infrações administrativas serão aplicadas a contratada as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a administração pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 9.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3.3 A multa será aplicada sobre o valor total do contrato, conforme termo de referência.

9.3.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao contrato pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 9.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, e VII do caput da referida cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.3.4 e impedirá a contratada de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

9.3.5 A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar será aplicada a contratada pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 9.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII do caput da referida cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.3.4, e impedirá a contratada de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de 6 anos.

9.3.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva do Presidente da Câmara.

9.3.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 9.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

9.3.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.3.9 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

9.4 Na aplicação da sanção prevista no inciso II da cláusula 9.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV da cláusula 9.3 requererá a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de dois ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias e intimará a contratada para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.5.1 Na hipótese de deferimento do pedido de produção de novas provas ou juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

9.5.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.6 A prescrição ocorrerá em 5 anos, contados da ciência da infração pela administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n. 12.846/2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.7 A aplicação da multa não impede que a contratante rescinda unilateralmente o contrato pelos motivos elencados neste contrato ou na legislação em vigor.

9.8 Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados, após encerrada a etapa do contraditório e ampla defesa, dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante.

HELIO DEVID
AMORIM
MALDONADO:111
93221706

Assinado de forma digital
por HELIO DEVID AMORIM
MALDONADO:1119322170
Data: 2023.04.12 17:10:59
+03'00'

9.9 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para defesa prévia.

9.10 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a entrega das razões de defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Contratante:

a) quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21 e suas alterações.

II – Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;

10.1.1 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a contratante restabelecerá por aditamento o valor contratual.

10.2 A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 Se durante a execução do contrato emergir a necessidade de acréscimo na quantidade de itens já existentes, esses calculados de acordo com o preço ofertado no processo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2 Constituem, dentre outros, motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços ou do fornecimento dos materiais, de acordo com as exigências e nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na realização dos serviços ou entrega dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação a administração;
- e) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação a administração;

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - Caixa Postal 20
CEP 29470-000 - Telefax: (28)3556-1255 - CNPJ 31.727.175/0001-29
www.saojosedocalcado.es.leg.br - E-mail: camarasjc@yahoo.com.br

HELIO DEIVID
AMORIM
MALDONADO
:11193221706

Assinatura de forma digital por 10/12/21
CPF: 00000000000
Assinatura: 2022.06.13 17:18:27 -0100

- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na legislação;
- n) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) por interesse justificado do Poder Legislativo;
- p) outros casos permitidos pela legislação.

11.2.1 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada.

11.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e estrito da contratante, nos casos enumerados na cláusula 11.2;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

11.3.1 A rescisão administrativa ou amigável será fundamentada e dar-se-á por ato do Presidente da Câmara, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.1.1 A inadimplência da contratante com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere para a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

12.2 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo, deverá ser comunicado à contratante, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - Caixa Postal 20
CEP 29470-000 - Telefax: (28) 3556-1255 - CNPJ 31.727.175/0001-29
www.saojosedocalcado.es.leg.br - E-mail: camarasjc@yahoo.com.br

HELIO DEIVID Assinado de forma digital por HELIO DEIVID
AMORIM
MALDONADO:11193221706
Dados: 2023.04.12 17:10:14 -03'00'

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

13.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõe o Processo n. 132/2023, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Aplica-se ao presente contrato, em especial aos casos omissos, a Lei de Licitações com suas alterações.

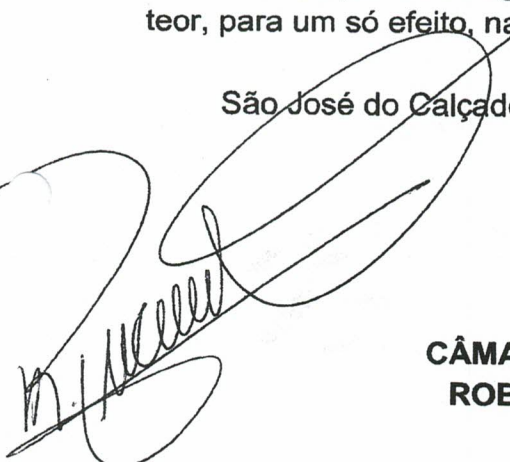
14.2 O presente contrato vincula-se a proposta apresentada pelo contratante e a todos os itens constantes do processo n. 0132/2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Fica eleito o foro da comarca de São José do Calçado/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São José do Calçado/ES, 12 de abril de 2023.



ROBERTO JOAO
MOZELLI CALHAU
VERVLOET:16989664746

Assinado digitalmente por
ROBERTO JOAO MOZELLI
CALHAU
VERVLOET:16989664746
Data: 2023.04.12 15:58:52 -
0300

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ROBERTO JOÃO MOZELLI CALHAU VERVLOET
CONTRATANTE

HELIO DEIVID
AMORIM
MALDONADO:111932
21706

Assinado de forma digital
por HELIO DEIVID AMORIM
MALDONADO:11193221706
Data: 2023.04.12 17:09:06
-03'00

HÉLIO MALDONADO JORGE ADVOGADOS ASSOCIADOS
HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO
CONTRATADO